

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 812/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar a construção de 10 (dez) estufas para atender pequenos produtores rurais definidos por esta lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar a construção de 10 (dez) ESTUFAS para atender pequenos produtores rurais.

Parágrafo Único - Definem-se ESTUFAS: estruturas com cobertura com material transparente, utilizadas para reter o calor do sol, protegendo as plantas contra possíveis ameaças externas e mantendo a temperatura interna controlada de acordo com a entrada de radiação solar.

Art. 2º A construção das ESTUFAS busca atenderem pessoas que vivem especificamente da agricultura familiar, e que estejam em situação ou estado de vulnerabilidade social e econômica.

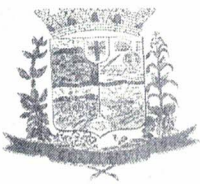
Art. 3º O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e IDR/EMATER, serão responsáveis pela implantação, acompanhamento e fiscalização do programa, bem como ficarão responsáveis pela seleção dos agricultores que serão beneficiados com a construção da ESTUFA.

Parágrafo Único - Fará parte subsidiária da equipe de implantação, acompanhamento e fiscalização do programa, o Departamento Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4º Para atendimento desta legislação deverá ser atendido os seguintes critérios:

- I - Ser produtor rural, possuidor e/ou proprietário de área rural não superior a 24 (vinte e quatro) hectares;
- II - Possuir registro de DAP e CAD-PRO ativos;
- III - Ser produtor rural com comprometimento com o trabalho, a ser atestado pelos órgãos responsáveis pelo programa;
- IV - Ser produtor rural que trabalha em regime de economia familiar;
- V - Que permita a divulgação do seu trabalho nas mídias sociais da administração;
- VI - Preferencialmente esteja vinculado à associação de produtores rurais;
- VII - Que o local a ser instalada a ESTUFA atenda aos aspectos sanitários, ambientais, topográfico, hídricos e tecnológicos nos termos da legislação inerente;
- VIII - Que já estejam ou que possam se enquadrar nos programas governamentais PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, e PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - Os Departamentos responsáveis pela seleção e acompanhamento do programa, poderão requerer quaisquer documentos hábeis e necessários para atender os requisitos de enquadramento.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 5º As despesas para atender os subsídios constantes nesta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º O poder executivo municipal poderá regulamentar através de decreto os casos omissos nesta legislação,

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 24 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

EDUI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL